

(Ac.TP-341/80)

HB/mbs

Trabalho prestado em desrespeito ao intervalo entre-jornadas, deve ser pago como extra, mas não em dobro. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº-TST-E-RR-1858/78, em que são Embargantes, JOSÉ CARLOS MENDES e OUTROS, e Embargada, COMPANHIA DOCS DE SANTOS.

Decidiu a Turma verbis:

"Trabalhadores portuários. Nos casos de revezamento, a Portaria 599/76 estabelece que a folga dos trabalhadores Portuários deve corresponder à soma do repouso com o intervalo previsto no art. 66 da CLT, isto é, 35 horas. Descumprida a norma, devidas as horas trabalhadas naquele intervalo, como extras". (fls.162).

Assim, deu provimento ao recurso, parcialmente, para que durante o período de coincidência entre o repouso e intervalos entre jornadas, que correspondia a diferença de 8 horas, forem elas pagas como extras.

Recorrem os autores, através embargos, insistindo que tais horas devem ser pagas em dobro, não como extras. São apontados acórdãos, (fls.166/177).

Contra-razões são oferecidas, fls.180/190, opinando a d. Procuradoria Geral pelo improvimento. (fls.103) É o relatório.

PROC.nº-TST-E-RR-1858/73

V O T O

Conheço dos embargos, eis que apontado a-
resto divergente da Col. 1a. Turma.

O segundo, proferido pela Eq. 3a. Turma ,
deserve ao cotejo, desde que oriundo da mesma Turma de cujo
acórdão ora se embarga.

Nego provimento, de acordo com a jurispru-
dência dominante.

As horas trabalhadas se incluíam no perio-
do de intervalo entre jornadas, desde que o intervalo era de
27 horas.

A diferença deve ser paga como horas ex-
tras, não em dobro, como decidido.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior
do Trabalho por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito,
rejeitá-los, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Brasília, 28 de fevereiro de 1980.

Geraldo Starling Soares
Presidente

Hildebrando Bisaglia
Relator "ad hoc"

Ciente:-

Marco Aurélio Prates de Macedo
Procurador Geral

